

TERMO DE CONTRATO Nº 104/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 176560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Instituição **RECANTO MORADA SÊNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.192.856/0001-44**, situada à Rua 20 de setembro, nº 174, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, Telefones nº (55) 9.9159-8667 e (55) 9.9211-5895, e-mail: recantomoradasenior@yahoo.com, neste ato representada pela sua representante Legal, a Sra. **LUANA ANTUNES WEILAND RADÜNZ**, brasileira, maior, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua 20 de setembro, nº 174, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, Telefone nº (55) 9.9159.8667 ou (55) 9.9211-5859, e-mail: recantomoradasenior@yahoo.com, portadora da Carteira de Identidade nº 1082731504-SJS/II RS, e inscrita no CPF sob o nº 008.455.120-80, doravante denominado **CONTRATADO**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade de licitação nº 39/2023 – Processo nº 561/2023**, com fundamento no Art. 74, Caput, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição de longa permanência especializada em acolhimento institucional de idosos para o acolhimento da Sra. MARIA DA GRAÇA ROSA DE OLIVEIRA, grau de dependência III, denominada BENEFICIÁRIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: **O objeto deste contrato visa cumprir a Ação Civil Pública Cível nº 5014435-15.2022.8.21.0016/RS, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pelo CONTRATADO é de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), **sendo que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato, conforme pedido de empenho nº 2693/2023 e **empenho nº 5758 /2023**, emitido em 29/06/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **Deverá ser utilizado 70% (Setenta por cento) do Benefício Previdenciário auferido pela BENEFICIÁRIA, para custear as despesas de seu acolhimento, descontando-se do valor mensal acima, conforme determina o processo 5014435-15.2022.8.21.0016/RS, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Diretor/responsável pela Instituição em que a paciente se encontra acolhida, providenciar o cadastramento junto ao INSS para o recebimento dos 70% acima citado para o pagamento das despesas de acolhimento, mantendo registro de prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do dia 05 de julho de 2023, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

07

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

Unidade

0704

Fundo Mun. de Ass. Social _ FMAS



Função 08	Assistência Social	
Sub-função 244	Assistência Comunitária	
Programa 101	Assistência Social Ampla, Efetiva e Qual	
Projeto/Atividade 2	51	Manutenção do Fundo Municipal de Assist.
Despesa 10733	Código fonte de recurso 1500	Nome fonte de recurso Recursos não vinculados de Impostos
Categoria econômica 3.3.90.39.53.00.00		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 191/2023– SMDS**, com a proposta/orçamento de acolhimento e disponibilidade de serviços ofertados pela CONTRATADA e, com este instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços com zelo, presteza e profissionalismo, colocando à disposição da BENEFICIÁRIA suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, fornecendo alimentação, moradia, cuidados especializados, higiene e demais cuidados necessários À BENEFICIÁRIA em sua vida cotidiana;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA presta os seguintes serviços:

- Refeições balanceadas de acordo com a Avaliação Nutricional (avaliação individual para cada idoso);
- Equipe composta por enfermeiros, Técnicos e enfermagem, cuidadores e pedagoga;
- Médico clínico Geral conforme necessidades do residente;
- Serviços de lavanderia;
- Serviços e recreação (atividades acompanhadas e desenvolvidas por profissional capacitada). Plano de atividades diferenciado, em grupo, individual e com a comunidade, buscando o bem estar integral da idosa, desenvolvimento e manutenção da autonomia, estímulos cognitivos, atividades físicas, entre outras.
- Serviços de cabeleireiro e manicure.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a vincular a paciente BENEFICIÁRIA no Sistema Único de Saúde do Município que está residindo, atualizando seu cadastro para que tenha acesso as consultas da ESF de referência sempre que necessário, bem como que seja vinculado a CAPS e frequente conforme o Plano Terapêutico;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não tem a obrigação de custear nenhuma consulta/atendimento médico particular (especialista), mas que sob sua responsabilidade de encaminhar a BENEFICIÁRIA aos atendimentos que eventualmente precise dentro da linha de cuidados do SUS;

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A CONTRATADA deverá comprovar, juntamente com a Nota Fiscal, o valor percebido pela BENEFICIÁRIA, a título de benefício Previdenciário.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês



subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.
- VII - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades da BENEFICIÁRIA, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes;
- VIII - Comprometer-se a enviar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade da BENEFICIÁRIA, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da BENEFICIÁRIA;
- IX - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.
- XI - Indicar Responsável Técnico(a) pelo acompanhamento da BENEFICIÁRIA no residencial, que será a **Sra. LUANA ANTUNES WEILAND RADUNZ**, enfermeira, com registro no COREN-RS sob nº 249.600;
- XII - Prestar os serviços para os quais foi contratada, com zelo, presteza e com profissionalismo, colocando à disposição da BENEFICIÁRIA suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, mantendo padrões de habitação compatíveis com as necessidades da BENEFICIÁRIA, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene adequada, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido nas legislações pertinentes;
- XIII - Administrar os medicamentos necessários ao tratamento da BENEFICIÁRIA, sendo que as medicações devem ser providenciadas junto ao SUS do município onde a BENEFICIÁRIA está acolhida, bem como medicamentos de uso eventual os quais poderão ser necessários.
- XIV - Permitir a visita de familiares, conhecidos e equipe técnica de conformidade com o regimento interno da CONTRATADA;
- XV - Oferecer todos os cuidados necessários, serviços de urgência e emergência, serviço de rouparia e demais serviços imprescindíveis ao cuidado da saúde, higiene e bem estar da BENEFICIÁRIA;
- XVI - Fornecer relatório técnico referente à saúde e qualidade de vida da BENEFICIÁRIA, de forma periódica e/ou sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- XVII - Acompanhamento da internação em Pronto-Socorro ou Hospital quando a BENEFICIÁRIA ficar doente e precisar de atendimento médico e Laboratorial imediato;
- XVIII - Compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento de profissional técnico dentro e fora do residencial.



CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelo servidor **CLÁUDIO EVERALDO DOS SANTOS**

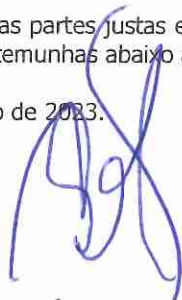
PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ELDER JOÃO MENGARDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021. Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 04 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante



RECANTO MORADA SÊNIOR LTDA

CNPJ nº 45.192.856/0001-44

Luana Antunes Weiland Radünz

Representante legal

CPF 008.455.120-80

Testemunhas: